

REFORMA TRIBUTÁRIA: redução para apenas um único imposto

Desde 2001, o Projeto de Emenda Constitucional (PEC 474/2001), que cria o Imposto Único foi aprovado, por unanimidade, pela Comissão Especial, instituída para analisá-lo na Câmara dos Deputados. Portanto, está em condições de ser votado pelo Plenário da aludida Casa Legislativa. Entende-se que a adoção de um imposto único sobre as movimentações financeiras nos bancos representa uma significativa revolução na estrutura tributária e fiscal do país.

O rito do imposto em foco é simplório, pois haveria uma eliminação de todos os tributos sobre arrecadatórios, substituindo-os por um tributo sobre movimentação bancária, semelhante à Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras (CPMF), uma contribuição que funcionou muito bem; de um modo geral, não sonegável e, data vênua, justa para todos.

Entende-se que o Imposto Único, defendido por muitos tributaristas e economistas, a exemplo do Doutor Marcos Cintra, PhD pela Universidade de Harvard (EUA), foi concebido/idealizado, objetivando combater a principal anomalia do sistema – a sonegação. O tributo tem a possibilidade de reduzir custo para o Governo, bem assim para o contribuinte. Acrescente-se, também, a probabilidade de uma expressiva simplificação na estrutura arrecadatória.

Ressalte-se que, em pesquisas realizadas pelos institutos Datafolha; CNT/Sensus e Cepac, conforme registra Mendes (2008, p. 9), “[...] nos últimos anos duas em cada três pessoas que conhecem o projeto do imposto único são favoráveis a ele”. Dos estudos procedidos sobre a matéria em causa, pode-se inferir que a proposta do imposto único beneficiaria a todos (governo, contribuinte e, conseqüentemente, a sociedade brasileira).

Assinale-se que o poder estatal iria arrecadar de forma automática, ágil e econômica; os trabalhadores e as empresas teriam uma carga tributária menor em relação à atual em decorrência da expansão da base de cobrança. Assim, seriam expurgados os impostos declaratórios tais como: imposto de renda das pessoas físicas e das empresas, CSLL, Cofins,

contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos das organizações, ICMS, ISS e IPTU, dentre outros.

Evidentemente que apenas os chamados “impostos regulatórios” e os “tributos” que são poupança do trabalhador, a exemplo de: impostos sobre comércio exterior; o FGTS e o INSS dos empregados seriam mantidos.

É muito simples: tanto as empresas quanto as pessoas físicas pagariam um alíquota no débito e no crédito sobre as movimentações na conta corrente, nos bancos. Assim, em vez de recolherem vários tributos e terem que lidar com uma burocracia aliada à uma “dispensável papelada”, o que implica uma estrutura de custo elevado, os contribuintes pagariam um imposto automático, simples, menos custoso e socialmente justo.

Convém registrar, que concernentemente às esferas de governo, nenhuma iria perder receita, pois a proposta visa manter o atual nível de arrecadação para a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, bem como para a Previdência. Entende-se, dessa forma, que haveria um ganho por conta da redução no custo de fiscalização do poder estatal.

Perguntar-se-ia, então, qual a razão das resistências por parte de alguns setores? A resposta é simples - automatizar e simplificar a cobrança de impostos não interessa, por exemplo, à burocracia fiscal pública e privada, nem tampouco aos grandes beneficiários da complexidade que se perpetua no sistema tributário brasileiro.

Cabe registrar enquanto argumento para a criação e implantação do imposto em foco, a excessiva carga tributária; cerca dos 35% só existe em países desenvolvidos (ricos) - Alemanha; Reino Unido, onde a renda por habitante é da ordem de US\$40 mil por ano, quase dez vezes a brasileira (RBA, 2008).

É um absurdo admitir, mas quem sonega prospera e quem paga/recolhe seus impostos em dia pode ir à falência. Tudo isso porque os impostos são elevados e o sistema é declaratório. Portanto, há um estímulo para as fraudes uma vez que, dessa maneira, o “prêmio” ao sonegador é elevado. Frise-se que sempre há brechas que propiciam escamotear a base

tributária e, assim, a capacidade de concorrência é expressivamente maior para um empreendimento.

Conclui-se, esperando que a “reforma tributária” em análise no Congresso Nacional seja avaliada, pelos legisladores, enquanto substitutivo, como proposta da “Criação do Imposto Único”, pois, entende-se que nessa perspectiva, evitar-se-ia desperdício de recursos, muitas vezes, envolvendo a superestrutura fiscalizadora, a corrupção e a sonegação, que privilegiam uma minoria. Eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública passam, necessariamente, por uma mudança no sistema tributário vigente, capaz de corrigir distorções e possibilitar a igualdade social, notadamente na sua acepção material ou substantiva.